

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

física ou psicológica.

Parágrafo único. A situação de violência doméstica e familiar poderá ser demonstrada por todos os meios admitidos em direito.

Art. 5º Fica assegurada a remoção para outra sede, a qualquer tempo, mediante novo pedido, em caso de permanência da violência doméstica e familiar na nova localidade.

Art. 6º Às servidoras públicas de que trata o art. 1º, § 1º, deste Decreto, em situação de violência doméstica e familiar, quando removidas, fica garantido o direito de nova remoção para alguma das lotações anteriores em caso de cessação da violência doméstica e familiar.

Art. 7º A remoção realizada com base neste Decreto será concedida por prazo indeterminado, vigorando enquanto perdurar a situação que a motivou.

Art. 8º Os processos administrativos regidos por este Decreto serão tratados com absoluta prioridade pela unidade de gestão de pessoas e pelas autoridades competentes.

Art. 9º Havendo risco à vida ou à integridade física ou psicológica, a Administração poderá, justificadamente, adotar providências acauteladoras, a pedido das servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 10. O pedido de remoção, nos termos deste Decreto, será encaminhado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta ou indireta à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, para exame e avaliação do direcionamento da servidora, com posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo para assinatura do ato.

Art. 11. As servidoras poderão indicar a localidade de destino nos pedidos de remoção, hipótese em que a autoridade competente decidirá a localidade de destino entre as indicadas por elas, observados também o interesse público e a disponibilidade de unidades na localidade.

Art. 12. A remoção não importará em perda de direitos e vantagens permanentes a que façam jus nos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional de origem, ressalvado o disposto na legislação.

Art. 13. Os processos de que trata este Decreto terão caráter sigiloso.

Art. 14. A Seplag disponibilizará orientações sobre os procedimentos sistêmicos de tratamento dos dados pessoais das pessoas de que trata o art. 1º, deste Decreto, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. A Secretaria das Mulheres – SEM e a Secretaria dos Direitos Humanos – Sedih poderão oferecer, por meio de cooperação técnica e parcerias com os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional interessados, cursos de sensibilização e capacitação para o atendimento e acolhimento das pessoas de que trata o art. 1º, Deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos e necessários à plena aplicação deste Decreto serão tratados pela Seplag, observadas as disposições da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

